Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.460/2013

"Cria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Pomba a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.
§ 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, subordinado, diretamente, ao Prefeito Municipal.
§ 2º O subsídio do cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento será fixado na forma da lei.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento:
I - Formulação e execução da política municipal voltada para a preservação e conservação do meio ambiente e à execução das ações de governo neste setor, definidas de acordo com as prioridades dos planos e programas municipais, particularmente do Plano de Governo, o Plano Plurianual e do Orçamento Municipal;
II - Promover a educação ambiental, a preservação e a proteção do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a elaboração de diretrizes e o controle do crescimento urbano para o racional desenvolvimento do Município, além do planejamento e articulação intersetorial com as demais secretarias municipais.
III - Propor e viabilizar orçamentária e financeiramente políticas públicas de médio e longo prazo, voltadas para o desenvolvimento econômico do Município.
IV – compete à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento:
a) propor, executar e fiscalizar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;
b) estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e à contaminação do solo;
c) conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
d) criar e implantar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Ambientais;
e) requisitar estudo de impacto ambiental;
f) regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrícolas, pastoris e industriais e de prestação de serviços;
g) exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia;
h) aprovar projetos e fiscalizar a execução de edificações nos termos da legislação municipal pertinente;

i) criação e coordenação de política voltada para a implementação de coleta seletiva do lixo e reciclagem dos resíduos;
j) planejar, implementar e acompanhar Ações de Desenvolvimento Econômico Municipal, observando as políticas de desenvolvimento econômico local;
k) promover o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.
Parágrafo único: Como fonte de recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, será utilizada a anulação total ou parcial de dotações existentes no orçamento em curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 27 de Dezembro de 2013;
246º da Fundação e 181º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 27 de Dezembro de 2013.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito